



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
COMPONENTES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA, E A EMPRESA IPQ
TECNOLOGIA LTDA.**

PROCESSO Nº 00094.000809/2015-24

CONTRATO Nº 10/2016

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IPQ TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 07.047.183/0001-40, com sede na Rua José Peroba, nº 275, Edifício Metropolis Empresarial, sala 601, STIEP, Salvador/BA - CEP: 41.770-235, telefone nº (71) 3340-3200 / fax nº (71) 3340-3205, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO GALVÃO BAPTISTA SOARES**, CPF nº 799.452.017-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 039/2015 consoante consta do Processo nº 00094.000809/2015-24, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação e manutenção de infraestrutura de rede lógica, com fornecimento de materiais e componentes, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 039/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 039/2015 e seus anexos.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Iniciar a execução do serviço em um prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado a partir do horário da abertura da Ordem de Serviço.
- 4) Executar os serviços fora do horário comercial, à noite ou em finais de semana, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, caso a execução acarrete a interrupção de sistemas considerados essenciais ou traga inconvenientes aos usuários.
- 5) Fornecer os componentes, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam elas definitivas ou temporárias, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.
- 6) As obrigações contidas neste item não desobrigam a **CONTRATANTE** do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 7) Dar livre acesso aos representantes da **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pela mesma, aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados, materiais e componentes relativos ao serviço ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.
- 8) Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos, mediante aviso prévio à **CONTRATANTE**, sempre que:
 - a) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com um projeto apresentado pela licitante vencedora e aprovado pela **CONTRATANTE**;
 - b) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no edital;
 - c) A **CONTRATANTE** determinar ou autorizar.
- 9) Obedecer aos padrões técnicos, não sendo admitidas instalações desalinhadas, desleixo nas instalações e serviços que não inspirem segurança.
- 10) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou danificação dos serviços em construção até sua definitiva aceitação.
- 11) Obedecer rigorosamente a execução dos serviços, bem como as características dos materiais empregados:
 - NEC - National Electric Code;
 - NEMA - National Electrical Manufactures Association;
 - IEC - International Electrotechnical Comission;
 - ISO - Internacional Organization for Standartization;
 - UL - Underwriters Laboratories Inc;
 - ANSI - American National Standard Institute;
 - EIA/TIA 568-A – Commercial Building Telecommunications Wiring;
 - EIA/TIA 569-A – Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;
 - EIA/TIA 607 – Commercial Building Grounding / Bonding Requirements;
 - EIA/TIA BULLETIN TSB-67;
 - CEB – Cia Energética de Brasília;Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e componentes.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 12) Apresentar à **CONTRATANTE**, por escrito, para fins de credenciamento junto ao Departamento de Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e responsáveis técnicos que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, endereço e cópias da carteira de identidade e do CPF, cópias dos certificados de propriedade dos veículos que serão utilizados e, dando-se conhecimento igualmente, das alterações, exclusões ou inclusões.
- 13) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 14) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 15) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da contratante.
- 17) Acatar orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 18) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão, na forma eletrônica, nº 039/2015.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Emitir a Nota de Empenho e informar ao licitante vencedor sobre a sua emissão.
- 2) Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após a realização do serviço.
- 3) Efetuar o pagamento de acordo com a nota fiscal emitida pelo **CONTRATADA** em até 30 dias após o seu recebimento.
- 4) Permitir o acesso do pessoal técnico do **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia - DITEC, onde serão prestados os serviços de infraestrutura de rede, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 5) Admitir subempreitar apenas serviços de especialidades diversas a finalidade deste objeto, conforme especificado no item 6.8 do Termo de Referência – **Anexo I** do edital, a serem previamente aprovados pela mesma.
- 6) Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos, subempreiteiros ou outros.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 7) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado.
- 8) Emitir ordens de serviço à **CONTRATADA**, bem como determinar a interrupção total ou parcial da execução dos trabalhos sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço poderá ser executado nas dependências da **CONTRATANTE**, em órgãos vinculados a **CONTRATANTE** e nas residências oficiais, em Brasília-DF.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do serviço em um prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado a partir do horário de abertura da Ordem de Serviço.

Subcláusula Segunda - Ordem de Serviço deverá seguir o modelo estabelecido no Apêndice II do Termo de Referência e será formalizada por e-mail.

Subcláusula Terceira - Será iniciado o prazo de contagem para atendimento da Ordem de Serviço a partir do envio da mensagem eletrônica.

Subcláusula Quarta - Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATADA** poderá subempreitar os serviços de especialidades diversas a finalidade deste objeto, observando o disposto no item 7.5 do Termos de Referência – Anexo I do edital, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Discriminação dos Serviços	Marca	Un.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Instalação, habilitação, identificação e certificação de 800 pontos lógicos em cabeamento U/UTP e F/UTP categorias 6 e 6A	-	un.	800	R\$ 122,46	R\$ 97.968,00
2	Remanejamento e habilitação de 600 pontos lógicos com o fornecimento de materiais, caso necessário.	-	un.	600	R\$ 97,18	R\$ 58.308,00
3	Instalação de Painéis de Manobra (Patch Panel) para cabeamento estruturado nas categorias 6 e 6A	-	un.	40	R\$ 357,23	R\$ 14.289,20
4	Lançamento e instalação de cabos ópticos MULTIMODO e MONOMODO	-	m.	12.000	R\$ 11,48	R\$ 137.760,00
5	Instalação de Distribuidores Interno Óptico (DIO's) em rack de 19"	-	un.	15	R\$ 195,00	R\$ 2.925,00
6	Instalação de Distribuidores Interno Óptico (DIO's) em parede, ou outro lugar indicado pela Presidência da República	-	Un.	05	R\$ 156,00	R\$ 780,00
7	Emenda de cabos ópticos e aos DIO's por meio de Fusão	-	un.	50	R\$ 110,50	R\$ 5.525,00
8	Organização de Rack's de 19" e acessórios	-	un.	40	R\$ 325,00	R\$ 13.000,00
9	Construção de caixas de passagem no padrão RI segundo a NBR 14565	-	un.	10	R\$ 351,00	R\$ 3.510,00
10	Fornecimento e instalação de U (Unidade de Rack) conforme especificações técnicas contidas nesse Termo de Referência	-	U	120	R\$ 251,58	R\$ 30.189,60
Item	Descrição dos Materiais	Marca	Un.	Quant.	Preço Unitário	Preço total
11	Eletroduto metálico com diâmetro mínimo de 3/4" e com condutes, buchas, arruelas, boxes e demais acessórios	CARBINOX	pç.	100	R\$ 19,87	R\$ 1.987,00
12	Eletroduto flexível do tipo espiral com diâmetro mínimo de 3/4"	INDEL	m.	500	R\$ 3,35	R\$ 1.675,00
13	Eletrocalhas e perfilados com tirantes, vergalhões, abraçadeiras, suspensões e demais acessórios	MAXTILL	m.	400	R\$ 63,26	R\$ 25.304,00
14	Construção de Caixa de Passagem	-	pç.	20	R\$ 84,98	R\$ 1.699,60
15	Cordão RJ-45 / RJ-45 (Patch Cord ou Line Cord) Cat 6	FURUKAWA	pç.	800	R\$ 20,54	R\$ 16.432,00
16	Cordão RJ-45 / RJ-45 (Patch Cord ou Line Cord) Cat 6A	FURUKAWA	pç.	400	R\$ 23,40	R\$ 9.360,00
17	Cabo de comunicação U/UTP Cat 6	FURUKAWA	m.	25.000	R\$ 2,21	R\$ 55.250,00
18	Cabo de comunicação F/UTP Cat 6A	FURUKAWA	m.	5.000	R\$ 5,21	R\$ 26.050,00



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

19	Tomada de comunicação RJ-45, fêmea, Cat 6	FURUKAWA	pç.	1.000	R\$ 6,22	R\$ 6.220,00
20	Tomada de comunicação RJ-45, fêmea, Cat 6A	FURUKAWA	pç.	500	R\$ 31,37	R\$ 15.685,00
21	Tomada de comunicação RJ-45, macho, Cat 6	FURUKAWA	pç.	5.000	R\$ 4,41	R\$ 22.050,00
22	Suporte para tomada de comunicação	FURUKAWA	pç.	1.000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
23	Cabo de comunicação em fibra óptica OM4 de 50/125µm – 850nm 3 pares (06 fibras)	FURUKAWA	m.	3.000	R\$ 6,80	R\$ 20.400,00
24	Cabo de comunicação em fibra óptica OM3 de 50/125µm – 850nm 3 pares (06 fibras)	FURUKAWA	m.	3.000	R\$ 10,92	R\$ 32.760,00
25	Cabo de comunicação em fibra óptica monomodo de fibras 9/125µm – 1310nm com 2 pares (04 fibras)	FURUKAWA	m.	3.000	R\$ 6,66	R\$ 19.980,00
26	Cabo de comunicação em fibra óptica monomodo de fibras 9/125µm – 1310nm com 4 pares (08 fibras)	FURUKAWA	m.	3.000	R\$ 11,66	R\$ 34.980,00
27	Ponto de consolidação de metal mínimo de 06 áreas de trabalho	FURUKAWA	un.	20	R\$ 240,50	R\$ 4.810,00
28	Barra de canaleta de PVC branca 20x10 mm, com 2 metros	DUTOPLAST	pç.	100	R\$ 3,97	R\$ 397,00
29	Barra de canaleta de PVC branca 30x20 mm, com 2 metros	DUTOPLAST	pç.	100	R\$ 8,33	R\$ 833,00
30	Espiral plástica organizadora de fios e cabos de ½", preta ou branca	TRAMONTINA	m.	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
31	Espiral plástica organizadora de fios e cabos de ¼", preta ou branca	TRAMONTINA	m.	500	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00
32	Painel distribuidor RJ-45 (Patch Panel 24 portas Cat. 6)	FURUKAWA	un.	30	R\$ 565,50	R\$ 16.965,00
33	Painel distribuidor RJ-45 (Patch Panel 24 portas Cat. 6A)	FURUKAWA	un.	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
34	Rack (Unidade de Rack – U = 1,75") com acessórios	HI-TOP	U	120	R\$ 110,00	R\$ 13.200,00
Item	Descrição dos Materiais Permanentes	Marca	Un.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
35	Distribuidor interno óptico (D.I.O.) com mínimo de 12 portas duplex	FURUKAWA	un.	10	R\$ 1.311,33	R\$ 13.113,30
36	Distribuidor interno óptico (D.I.O.) mini de parede 06 portas duplex	FURUKAWA	un.	05	R\$ 766,17	R\$ 3.830,85
Preço Global						734.836,55

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quarta – Deverá constar na documentação que dará origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, declaração, de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, conforme o caso, para a **CONTRATADA** optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Primeira – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

Subcláusula Segunda – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Subcláusula Terceira – Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quarta – A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 734.836,55 (setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454 e Notas de Empenho: 2016NE800307, 2016NE800308 e 2016NE800309, sendo:

R\$ 364.254,80 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) – serviço – ND: 339039;

R\$ 370.581,75 (trezentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) – material – ND: 339030 e 449052.

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 5) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 6) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

4



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Segunda – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2016.

GUILHERME CABRAL JUNIOR
Diretor de Recursos Logísticos da
Presidência da República

ANTONIO GALVÃO BAPTISTA SOARES
IPQ Tecnologia LTDA

4º OFÍCIO DE NOTAS
Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião

Av. Tancredo Neves, nº 1506 - Shopping Sumaré - 3º piso - Caminho das Árvores
CEP 41820-020 - Salvador - BA - Tels: (71) 3019-1255 / 3018-1266

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de ANTONIO GALVÃO BAPTISTA SOARES (10094056), ... dou fe. Salvador 01/02/2016 ... Seio(s): 1604.AC.129026-4 ... Em testemunho () da verdade.

MAIARA SOUSA DE LUCENA
ESCREVENTE AUTORIZADA

MAIARA SOUSA DE LUCENA
Escrevente Autorizada

Seio de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1604.AC.129026-4
Consulte o Seio em: www.tjba.org.br/autenticidade